

ATENÇÃO EMPRESAS/EMPREGADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Encerrou a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o setor da construção civil, vigência 01.05.2025 a 30.04.2027. O índice de reajuste para os trabalhadores, sem piso definido é de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) permanecendo o ajudante/servente com o percentual de 2% acima do salário mínimo reajustado, **a partir de maio de 2025**. Confira abaixo as tabelas de Reajuste Salarial, os novos Pisos Salariais, com o destaque para a criação do piso de Mestre de Obras e demais alterações.

Observação: A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025 / 2027 seguirá para o sistema mediador do Ministério do Trabalho e tão logo o instrumento seja homologado, será amplamente divulgado e disponibilizado nos sites do Sinduscon-GO www.sinduscongoias.com.br e Sintracom www.sintracomgoiania.com.br.

Ressaltamos que o registro no Ministério do Trabalho e Emprego é uma formalidade meramente administrativa, cuja finalidade é dar publicidade ao instrumento coletivo. Nesse sentido, ainda que não homologada, as empresas/empregadores e empregados devem observar as normas contidas no instrumento coletivo. As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes possuem validade própria, criando direitos e obrigações a partir do momento em que o instrumento coletivo é assinado.

1. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SALARIAL.

A partir de 1º de maio de 2025, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como, Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Montadores Industriais e Eletromecânicos, Profissional em Manutenção Industrial e Predial, Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, sinaleiro, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial de **7,32%**

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, n°. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, n°. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

(sete vírgula trinta e dois por cento), sobre o salário praticado em 30.04.2025, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2024 e anteriores	7,32 %
JUNHO/2024	6,71 %
JULHO/2024	6,10 %
AGOSTO/2024	5,49 %
SETEMBRO/2024	4,88 %
OUTUBRO/2024	4,27 %
NOVEMBRO/2024	3,66 %
DEZEMBRO/2024	3,05 %
JANEIRO/2025	2,44 %
FEVEREIRO/2025	1,83 %
MARÇO/2025	1,22 %
ABRIL/2025	0,61 %

§1º. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/2024 a abril/2025 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º. O piso salarial para os trabalhadores do setor da construção, sem piso definido, será igual ao salário base do ajudante / servente.

2. CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2025**:

FUNÇÃO	REAJUSTE	HORA
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.548,80	7,04
MEIO – OFICIAL	R\$ 1.720,40	7,82
PROF. CATEGORIA “B”	R\$ 2.543,20	11,56
APONTADOR	R\$ 2.543,20	11,56
ALMOXARIFE	R\$ 2.543,20	11,56

ENCARREGADO	R\$ 3.542,00	16,10
ADM. DE OBRAS	R\$ 2.798,40	12,72
MESTRE DE OBRAS	R\$ 5.060,00	23,00

§1º. Ao profissional que desempenhar as funções de almoxarife ou apontador será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu piso salarial. Tal adicional será devido somente pelo período em que estiver efetivamente acumulando as funções.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração varável, nos últimos seis meses.

§3º. O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do ajudante / servente acrescido dos adicionais legais.

§4º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta CCT deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de maio, até o quinto dia útil do mês de junho de 2025.

§5º. No mês de reajuste do salário mínimo nacional, se o valor ultrapassar o piso salarial do ajudante / servente, ocorrerá um reajuste automático equivalente ao salário mínimo nacional mais 2% (dois por cento).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.

O item 2 da Cláusula Terceira – Classificação Funcional, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 / 2025 passará a constar a seguinte redação:

“2. MEIO-OFICIAL: (pedreiro, carpinteiro, pintor, electricista, encanador, armador e gesseiro) empregado com capacitação profissional através de curso específico junto às empresas de ensino, comprovado através de certificado ou anotação na CTPS. A empresa poderá ter no máximo até

30% de empregados meio-oficial, em seus quadros, cuja base de cálculo será a quantidade de Profissionais “B” e “C”, em atividade na empresa”.

4. CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS.

Será acrescido à cláusula Dos Pisos Salariais o seguinte parágrafo:

“Quando o trabalhador for contratado para exercer a função de Operador de Betoneira, seu salário deverá ser, no mínimo, equivalente ao piso salarial estabelecido para a função de Ajudante/Servente, acrescido de 20% (vinte por cento).”

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DO SALÁRIO.

Será acrescido à cláusula Pagamento do Salário o seguinte parágrafo:

“A entrega dos comprovantes de pagamento (holerites) e dos registros de ponto poderá ser realizada por meio digital, desde que a forma adotada seja acessível e aceita pelo trabalhador, mediante ciência expressa ou tácita. Caso o empregado não disponha de meios adequados para acesso aos documentos digitais ou manifeste oposição fundamentada, a empresa deverá providenciar a entrega por meio físico, sem prejuízo de qualquer direito trabalhista”.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPOUSO REMUNERADO.

Será acrescido à cláusula Repouso Remunerado o seguinte parágrafo:

Fica facultado às empresas associadas ao Sinduscon-GO substituir feriados civis e religiosos, previstos em lei ou regulamento, por outro dia que melhor atenda às suas necessidades operacionais. Para tanto, a empresa deverá comunicar a substituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias à entidade sindical laboral, informando: o feriado que será substituído e a nova data de fruição do descanso; bem como a relação dos trabalhadores abrangidos.

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS TAREFAS.

Será acrescido à cláusula Tarefas o seguinte parágrafo:

A critério da empresa, e mediante comum acordo com o trabalhador, até 40% do valor devido a título de tarefa poderá ser creditado em cartão benefício, com natureza exclusivamente indenizatória, a título de prêmio. Nesse sentido, os sindicatos convenientes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarão aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentando a forma de operação e de adesão ao referido modelo de premiação, sendo condição para a adesão que a empresa seja associada ao Sinduscon-GO.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

Os empregadores farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, em caso de **morte** do empregado (a), independentemente do local ocorrido;
- II. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, que será somado ao item I acima em caso de **morte acidental** do empregado (a);
- III. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, n°. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, n°. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

IV. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, em caso de **invalidez permanente total adquirida no exercício profissional - PAED** - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§1º. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

§2º. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 6.943,60 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

§3º. Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 933,68 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a)

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, n°. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, n°. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

§4º. As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a)

§6º. O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

§7º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§8º. Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon Goiás recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- ✓ Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- ✓ Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;
- ✓ Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, n°. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, n°. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

- ✓ Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- ✓ Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- ✓ Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

§9º. As empresas que possuírem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput dessa cláusula.

§10. Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

§1º. Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, n°. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, n°. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

§3º. A partir de 01/05/2025, as refeições fornecidas nos intervalos intrajornada terão o valor mínimo de **R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo que o fornecimento do VALE REFEIÇÃO está restrito aos empregados em escritório e aos trabalhadores que desenvolverem atividades de manutenção predial / facilities.

§4º. A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

10.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Alteração da cláusula supra para constar que todos os empregadores deverão submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com contrato com 06 (seis) meses de serviço, ou mais, independente da forma de extinção do contrato de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do término do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

11.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL.

Exclusão total da cláusula do instrumento coletivo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE GESTANTE.

Adequação da cláusula que passará ter a seguinte redação:

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional.

13.CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTROLE DA JORNADA.

Será acrescido ao capítulo Controle da Jornada a seguinte cláusula:

As empresas, associadas ao Sinduscon-GO, que necessitem controlar a

jornada de trabalho de empregados externos poderão adotar, mediante prévia comunicação ao sindicato laboral, sob pena de nulidade, sistemas eletrônicos de registro de ponto que utilizem tecnologia de geolocalização, exclusivamente para fins de controle da jornada e verificação do local de prestação dos serviços. A utilização desses sistemas deverá respeitar os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o uso das informações para finalidades diversas daquelas vinculadas à gestão do contrato de trabalho.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Será acrescido no capítulo Segurança e Medicina do Trabalho, as seguintes cláusulas:

Cláusula - Com fundamento no princípio da segurança e saúde do trabalhador no canteiro de obras, as empresas poderão, de forma voluntária, adotar políticas internas de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas, incluindo a utilização do etilômetro (bafômetro), desde que respeitados a dignidade, a privacidade e o sigilo das informações dos trabalhadores, com aplicação dos testes em local reservado, vedada qualquer forma de exposição pública ou uso indevido dos dados, assegurando-se ainda o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

Cláusula - Considerando que os treinamentos das normas regulamentadoras podem ser considerados um diferencial no processo seletivo, as partes signatárias acordam em estabelecer a seguinte cláusula visando proporcionar ao candidato à vaga de emprego a oportunidade de realizar os treinamentos teóricos, antes mesmo da assinatura da carteira de trabalho:

Os candidatos às vagas de emprego poderão ter acesso aos treinamentos teóricos das NR's, relacionados à segurança e saúde do

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

trabalho na indústria da construção, de forma prévia e independente da formalização do contrato de trabalho.

Para tanto, o candidato deverá manifestar seu interesse ao empregador responsável pelo anúncio da vaga. Este, por sua vez, avaliará o pedido e, se for o caso, tomará as providências necessárias para encaminhá-lo ao treinamento.

O candidato que realizar os treinamentos das normas regulamentadoras terá seus certificados de participação emitidos, conforme a regulamentação vigente, independentemente da efetivação do contrato de trabalho.

15. CLÁUSULA – ENVIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO SINDICATO LABORAL.

Será acrescido no capítulo Relações Sindicais, a seguinte cláusula:

Envio de Informações Previdenciárias ao Sindicato Laboral: Ficam as empresas obrigadas, quando formalmente solicitadas pelo sindicato laboral, a encaminhar suas GFIPs e/ou DCTFWeb, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação. O sindicato laboral, por sua vez, compromete-se a resguardar o sigilo das informações recebidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

Considerando autorização obtida em assembleia com os trabalhadores, aberta à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresse, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (Lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

§1º. As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado (*per capita*), mensalmente, compreendendo o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

§2º. Não procedendo a empresa ao desconto/repasse na forma anteriormente prevista, terá o prazo improrrogável de 60 (dias) para apresentar justificativa escrita e efetuar o repasse.

§3º. Ultrapassados os 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo anterior, o

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

sindicato laboral deverá notificar em até 90 (noventa) dias, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita (carta e e-mail), a empresa em questão, para que esta regularize o repasse dos descontos da contribuição. Se, mesmo após a regular notificação, a empresa que não proceder com os recolhimentos/repases dos descontos, será responsável integralmente pelos valores devidos / não repassados ao sindicato dos trabalhadores.

§4º. As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto a Planilha descrita no Anexo I, preenchida com o nome completo do trabalhador, função, data de admissão, valor e competência do desconto.

§5º. As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. O não recolhimento/repasse das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

§6º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 07 (sete) dias corridos, após a efetivação dos respectivos descontos. O protocolo da carta de oposição também poderá ocorrer no primeiro dia de sábado, após quinto dia útil de cada mês, de forma excepcional, sendo que nos demais finais de semana a entidade laboral seguirá fechada para atendimento ao público.

§7º. Recebida a carta de oposição, o sindicato laboral terá o prazo de até 10 (dez)

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650

dias úteis para restituir o trabalhador através de transferência via PIX ao trabalhador.

§8º. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

16. CLÁUSULA – TERCEIRIZAÇÃO: EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE TRABALHISTA E FISCAL PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS.

Será acrescida a seguinte cláusula:

O pagamento da contratante à empresa contratada ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive rescisórias, e dos recolhimentos fiscais e previdenciários referentes aos trabalhadores terceirizados.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 14 de abril de 2025, as empresas / empregadores da Construção Civil recolherão a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do sindicato patronal até 31 de janeiro de 2026.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$	VALOR EM (R\$)
01	De 0,01 a 200.000,00	1.597,00
02	De 200.000,01 a 500.000,00	1.996,00
03	De 500.000,01 a 1.000.000,00	2.994,00
04	De 1.000.000,01 a 5.000.000,00	4.574,00
05	De 5.000.000,01 a 50.000.000,00	9.150,00
06	De 50.000.000,01 em diante	13.974,00

§1º. Para as SPE's, cuja empresa principal esteja associada e adimplente com o

Sinduscon-GO, utilizar o mesmo procedimento, levando em conta o valor do seu capital para definir a faixa, e aplicar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser pago. Nesta hipótese, o percentual não acumula com os 5% (cinco por cento) para pagamento à vista. Não haverá acumulação de descontos para pagamento à vista.

§2º. Caso a opção seja para pagamento mensal, o valor será dividido em parcelas iguais até dezembro de 2026.

§3º. Caso a opção seja para pagamento único, haverá 5% (cinco por cento) de desconto.

§4º. O não pagamento na data do vencimento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo o Sinduscon-GO, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§5º. As empresas / empregadores poderão exercer o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal em até 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento, através do e-mail sebastiana@sinduscongoias.com.br ou protocolo na sede do sindicato.

Goiânia, 20 de maio de 2025.

Hidebrair Henrique de Freitas
Presidente do Sinduscon-GO

Leandro Borges Nunes
Presidente Sintracom Goiânia

Sinduscon-GO

Endereço: Rua João de Abreu, nº. 427, Setor Oeste, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3095-5155

Sintracom Goiânia

Endereço: Rua 05, nº. 287, Setor Central, Goiânia, GO.
Telefone: (62) 3212-3650